



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 310/2022.

Institui o Prêmio de Incentivo à participação de estudantes e professores, da rede municipal de ensino de Arraial – PI, nas OBMEP – Olimpíadas Brasileiras de Matemática das Escolas Públicas, programa do Governo Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL - PI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Premio de Incentivo à participação de estudantes e professores, da Rede Municipal de Ensino de Arraial – Piauí, na OBMEP – Olimpíadas Brasileiras de Matemática das Escolas Públicas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, os estudantes e professores terão por finalidade a prática de gestão por resultados, pautada em critérios e metas a serem definidos em regulamento próprios, por ato do poder executivo até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º. O prêmio de Incentivo aos estudantes participantes da OBMEP – Olimpíadas Brasileiras de Matemática das Escolas Públicas, consistirá em:

- I. **Medalha de Ouro** ao primeiro colocado, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
- II. **Medalha de Prata** ao segundo colocado, no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos reais)
- III. **Medalha de Bronze** ao terceiro colocado, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais)



IV. **Menção Honrosa** ao quarto colocado, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

1º. A premiação dos professores está vinculada à premiação dos alunos constantes no caput deste artigo, sendo que em caso de mais de 02 (dois) alunos premiados em cada categoria o professor somente receberá o equivalente a duas medalhas, sendo estas as de maior valor.

2º. A ordem classificatória dos alunos e professores aptos ao recebimento do incentivo previsto nesta lei, será limitada pelo valor definitivo previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Com a finalidade de avaliar os alunos e professores que concorrerão ao Prêmio de Incentivo, fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação com a seguinte composição:

I. Secretária de Educação;

II. Supervisores Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

III. Representantes dos Pais e Alunos, concorrentes;

Parágrafo Único. A função de membro da Comissão não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei decorrerão dos programas, projetos e atividades integradas do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O pagamento dos valores correspondentes ao Prêmio de Incentivo será depositado em contas próprias:

I. Dos pais ou responsável pelo o aluno;

II. Do professor beneficiado;

1º. O pagamento ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação oficial dos resultados obtidos por cada participante;

2º. É de responsabilidade da Comissão instituída no Art. 3º desta lei a publicação do resultado oficial.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial (PI), 18 de julho de 2022.

Aldemes Barroso da Silva
Prefeito

José Balduino Madeira
Secretário de Governo

Numerado, registrado e publicado a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios,
Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2022.